

**DECRETO Nº 28, DE 14 DE JULHO DE 2020**

Organiza e disciplina os procedimentos de compras e contratações públicas no âmbito do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DA CIDADE DE TORITAMA - PE**, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pelo art. 54, inciso V, da Lei orgânica municipal,

**DECRETA:**

Art. 1º. O presente Decreto organiza e disciplina os procedimentos de compras e contratações públicas para o Poder Executivo Municipal, compreendendo os órgãos da Administração Direta e Indireta.

Art. 2º. Compete à Secretaria de Planejamento e Gestão do Município-SEPLAG, desenvolver os seguintes objetivos:

I - programar as licitações em conjunto com os órgãos e entidades da Administração Municipal;

II - promover as compras corporativas do Poder Executivo Municipal;

III – propor e desenvolver medidas para a realização de atividades, cursos ou treinamentos que objetivem a preparação e capacitação de pessoal, para garantia da melhor qualidade, produtividade e continuidade dos serviços do órgão;

IV – promover e implementar a gestão de sistemas de apoio aos procedimentos de compras de bens, materiais, e equipamentos e serviços;

V - fornecer subsídios às autoridades competentes para auxiliar no estabelecimento de diretrizes e orientações para potencializar o poder de compra do Município;

VI - expedir normas, instruções e orientações regulares relacionadas a licitações, contratos e compras da Administração Pública Municipal;

VII - organizar e gerir o Cadastro Geral de Fornecedores do Município;

VIII - organizar e gerir o Catálogo Geral de Materiais e Serviços, quando houver;

Parágrafo único. No exercício de suas atividades ou atribuições, a Secretaria de Planejamento e Gestão, fica obrigada à observância rigorosa das normas, regras, exigências e condições estabelecidas nas legislações pertinentes a licitações e procedimentos licitatórios, a contratos, a compras, a limitação, a autorização, e a tudo o mais sobre aquisição de bens, materiais, equipamentos e serviços.

Art. 3º. A Coordenadoria de Licitação do Município de Toritama, conforme art. 58 da Lei Complementar Municipal 02/2017, instituída no âmbito da Secretaria de Planejamento e Gestão, tem por atribuições processar as licitações, as dispensas, as inexigibilidades, as adesões a as atas de registro de preços, bem como os processos de credenciamento.

§ 1º Nas licitações e credenciamentos, a Coordenadoria de Licitação deverá encaminhar para o(a) Pregoeiro(a) ou Comissão Permanente ou Especial, designados para tal fim.

§ 2º Nas dispensas, inexigibilidades e adesões a atas de registro de preços, a Coordenadoria de Licitação apenas formalizará o processo (capa, número, numeração), não se manifestando nos autos, salvo em caso de atos de mera comunicação.

Art. 4º. O Departamento de Contratos e Convênios, conforme art. 51 da Lei Complementar Municipal 02/2017, instituído no âmbito da Secretaria de Planejamento e Gestão, tem por atribuições atuar como Unidade Central de Gestão dos Contratos e Convênios, concentrando as atividades voltadas ao acompanhamento e ao controle dos contratos e convênios, como também processar a formalização, prorrogações, reajustes, revisões, repactuações, acréscimos, supressões, ou outros aditamentos e apostilamentos.

Art. 5º. Os setores administrativos responsáveis pela realização das ordens de fornecimentos, ordem de serviços e demais atos inerentes à concretização das aquisições e/ou serviços de seus respectivos órgãos ou entidades, deverão processar as dispensas nas hipóteses previstas nos incisos I e II do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 6º. Os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal devem encaminhar a solicitação com a devida autorização do ordenador de despesas e titular da unidade organizacional demandante, para o processamento da licitação, credenciamento, dispensa e inexigibilidade de licitação, adesão à ata de registro de preço, prorrogação, reajuste, revisão, repactuação, acréscimo, supressão ou outros aditamentos e apostilamentos contratuais, instruída de toda a documentação indispensável à formalização destes.

Art. 7º. A Secretaria de Planejamento e Gestão poderá implementar e normatizar os sistemas informatizados do Governo Municipal referente a licitações, contratos e convênios no âmbito do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. A coordenação, o cadastramento, a publicação e a atualização das informações, caberão:

I - A Coordenadoria de Licitações, quanto às atividades que lhe são conferidas pelo art. 3º deste Decreto.

II - Ao Departamento de Contratos e Convênios, quanto às atividades que lhes são conferidas pelo art. 4º deste Decreto.

III - Aos setores administrativos mencionados no art. 5º deste Decreto, quanto às atividades que lhes são conferidas no mencionado.

Art. 8º. A gestão dos contratos, desde a sua formalização, e o processamento da despesa, em todas as suas fases, mantêm-se de responsabilidade do ordenador de despesas e titular da unidade organizacional contratante.

Art. 9º. A Secretaria de Planejamento e Gestão poderá emitir normas complementares necessárias à efetiva operacionalização das disposições contidas neste Decreto.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições infralegais contrárias.

Toritama, Pernambuco, 14 de julho de 2020, 67º da Emancipação.

**EDILSON TAVARES DE LIMA**  
Prefeito de Toritama